

Considerações à respeito da planilha de custo da empresa Bem Brasil Multiserviços, conforme PE 129/21 – Terceirização do Atendimento:

- 1) No cálculo do Vale Transporte, a empresa licitante considerou 22 dias de Vale Transporte e um desconto de 20%, no entanto, deve estar ciente do item 4.1.2 - Da Jornada: A execução dos atendimentos está vinculada ao horário de funcionamento da Agência de Atendimento, que é de 07:00 horas às 18:00 horas, de segunda-feira à sexta-feira, podendo haver alteração na jornada diária, em caso de necessidade de jornada aos sábados, de acordo com a necessidade da Cesama, mas não ultrapassará as 44 (quarenta e quatro) horas semanais.
- 2) No cálculo do Vale Refeição, a empresa licitante considerou 22 dias, portanto, deve estar ciente das considerações do item 4.1.2 - Da Jornada. Além disso, conforme a Cláusula Décima Terceira da CCT MG000249/2022, o valor correto do Vale Refeição é R\$24,54, o qual já foi ajustado na planilha da Cesama publicado no pregão.

Parágrafo primeiro - As empresas que prestam serviços para entes da administração direta (União, Estado e Município) e indireta (Autarquia, Fundação, Sociedade de Economia Mista e Empresa Pública), pagarão aos trabalhadores que prestem serviços nestes locais o ticket alimentação no valor de R\$ 24,54 (vinte e quatro reais e cinquenta e quatro centavos) por dia trabalhado e que laborem em jornada com 06h00min ou mais ou em escala especial 12x36 horas.

- 3) A licitante citou na sua planilha de custos que está enquadrada como entidade filantrópica (art. 15 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997), sendo assim opera através de legislação tributária específica. Nestes termos fineza enviar documentação comprobatória do enquadramento como entidade filantrópica. Impacto no cálculo do Módulo 6.2 – Tributos.
- 4) No submódulo 2.3 – Benefícios Mensais e Diários, alínea “D” – Programa de qualificação e Marketing - Cláusula 38º da CCT - Se este valor for descontado do empregado, salvo melhor juízo, não pode constar na planilha como custo da empresa, pois fazem parte dos custos do salário.
- 5) No submódulo 2.3 – Benefícios Mensais e Diários, alínea “E” – Taxa de Fortalecimento Sindical - Cláusula 35º da CCT - O valor será descontado do empregado, sendo assim não pode constar nos custos da empresa nesse módulo, pois fazem parte dos custos do salário.
- 6) No submódulo 2.3 – Benefícios Mensais e Diários, alínea “F” – Contribuição de Custeio Social - Cláusula 37º da CCT - O valor será descontado do empregado, sendo assim não pode constar nos custos da empresa nesse módulo, pois fazem parte dos custos do salário.
- 7) Não foi considerado custos com crachá no Módulo 5, alínea “B”.
- 8) Não foi especificada a formula de cálculo dos custos com uniforme no Módulo 5, alínea “A”.

Juiz de Fora, 02 de junho de 2022.

Vanderson Gomes Freguglia

DECO – Departamento Comercial